

ENCONTRO DE
BOAS PRÁTICAS ESTADUAIS



Mesa de Abertura:

**Desafios e Limites da Competência
Legislativa Ambiental**

Alexandre Oheb Sion



COMPETÊNCIA LEGISLATIVA NA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA DE 1988

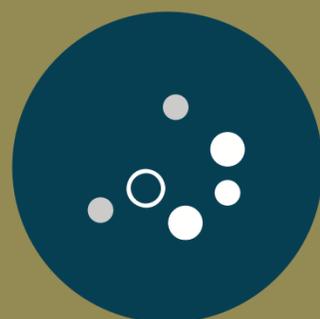
	União	Estados	Municípios
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	Privativa (Art. 22) Direito Penal e Processual (I). Recursos Ambientais Específicos.	Residual (Art. 25, §1º)	Local (30, I) Assuntos de interesse local.
	Concorrente (Art. 24) Meio Ambiente (VI e VIII)	Concorrente (Art. 24) Meio Ambiente (VI e VIII). Procedimentos (XI)	Concorrente/ Complementar (30, II) Suplementar a legislação.

DIFICULDADES ENVOLVENDO A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA



- **Sobreposição entre competências**

Ex.: Competência concorrente entre União, Estados, DF e Municípios X Competência privativa da União para legislar sobre Mineração, Águas, Energia e Telecomunicação.



- **Conceitos Jurídicos Abstratos**

Normas gerais (art. 24, §1º), lei específica e competência suplementar (art. 24, §2º e art. art. 30, II).
Assuntos de interesse local (art. 30, I).

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ADI 5.312/TO

O [art. 10 da Lei Estadual nº 2.713/2013](#) do estado do **Tocantins**. No caput, dispunha que: *"São dispensadas do licenciamento ambiental as atividades **agrossilvipastoris**". Segundo o STF a possibilidade de complementação da legislação federal **não permite que o Estado "dispense a exigência de licenciamento para atividades potencialmente poluidoras"**, uma vez que implicaria em uma "proteção deficiente ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF)".*



ADI 6.650/SC

O §1º do artigo 29 do Código do Meio Ambiente de **Santa Catarina**, [Lei nº 14.675/2009](#), dispensava o licenciamento ambiental para **atividades de lavra a céu aberto** por escavação, usinas de britagem e atividades afins, **desenvolvidas na área rural e destinadas para a utilização em estradas e acessos internos de imóveis rurais**. Segundo o entendimento do STF: *"A dispensa [...] esvaziou o procedimento de licenciamento ambiental estabelecido na legislação nacional"*.



ADI 6.288/CE

Questionava dispositivos da [Resolução COEMA 2 de 2019](#). O artigo 8º e o anexo III estabeleceram **mais de quarenta situações de dispensa de licenciamento ambiental**. Segundo o acórdão, houve violação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e **"Inobservância do princípio da proibição de retrocesso em matéria socioambiental e dos princípios da prevenção e da precaução"**.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Até junho de 2022 o STF tinha analisado, de forma colegiada, 6 ADIs que questionaram normas estaduais que simplificavam o licenciamento ambiental.



Existe uma tendência da Corte em declarar inconstitucionais procedimentos simplificados para atividades específicas, como a lavra a céu aberto (ADI 6.650/SC) e a atividade garimpeira (ADI 6.672/RO).



Já em relação à criação de novas modalidades de licenças, apesar de a Corte ter considerado inconstitucional tal possibilidade em um primeiro momento (ADI 5.475/AP), no ano seguinte o posicionamento foi revisto e passou a ser aceito (ADI 6.288/CE).



Atualmente pode-se afirmar que vigora o entendimento pela possibilidade de os Estados instituírem procedimentos simplificados de licenciamento ambiental de forma genérica.



ADI 6618

SION
ADVOGADOS

OBJETO: Constitucionalidade das mudanças no Código de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (Lei Estadual 15.434 de 2020).

RELATOR: CRISTIANO ZANIN

*Confiro interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 54, IV e VI, da Lei n. 15.434/2020, para que as licenças instituídas — **Licença Única e Licença Ambiental por Compromisso** — apenas sejam aplicadas em atividades e empreendimentos de pequeno potencial degradador, nos termos das legislações infraconstitucionais, permanecendo válido, apenas neste caso, o disposto nos §§ 1º, 8º e 9º do mesmo artigo.*

Julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 54, V, da Lei n. 15.434/2020, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual institui a Licença de Operação e Regularização.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Participação do Poder Legislativo no Licenciamento Ambiental

A **ADI 6.350/MT**, julgada em 2020, **declarou a inconstitucionalidade** do art. 279 da **Constituição do Estado do Mato Grosso**, que condicionava a aprovação, por parte da Assembleia Legislativa, dos Projetos Técnicos de Impacto Ambiental apresentados para a emissão de licenças ou autorizações para construção de centrais termoelétricas e hidroelétricas.

Competência da União x Competência dos Municípios

Na **ADPF 731**, julgada em 2020, foi questionada a **Lei Municipal nº 6.060/2017**, do município de Americana (SP), que **proibiu a instalação de sistemas transmissores** ou receptores a menos de 50 metros de residências. Para o Supremo Tribunal Federal, a lei municipal era **inconstitucional por afrontar a competência privativa da União de legislar sobre telecomunicações**.



DECISÕES SOBRE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Recurso Extraordinário com Agravo 1.051.716 Minas Gerais

A lei municipal 1.973 de 2006 criou o Santuário Ecológico de Pedra Branca (uma APA), em Caldas (MG). O santuário **criou zona proibindo atividade minerária**. O TJMG entendeu pela constitucionalidade, enquanto o STJ não reconheceu o recurso, e o STF afirmou não poder realizar reexame fático-probatório.

STF - ADPF n. 979, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 22/05/2023, Tribunal Pleno, p. em 27/06/2023

A Lei Municipal 6.766 de 2022 do município de Cuiabá **proibiu a instalação de UHE e PCH no Rio Cuiabá (MT)**. Segundo o STF, o município invadiu a competência privativa da União para legislar sobre águas.

STF - ARE n. 1382759, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. em 22/02/2023, Primeira Turma, p. em 13/03/2023

A Lei Municipal 4.978 de 2002, do Município de Governador Valadares (SP) **regulamentou a localização, instalação e operação de antenas de transmissão**. Segundo o STF, o município invadiu a competência privativa da União para legislar sobre o tema.



ADI 3.801

OBJETO: Inconstitucionalidade de lei do Rio Grande do Sul que permitia a **comercialização de carcaças de pneus usados importados** (Lei Estadual 12.114 de 2004).

RELATOR: NUNES MARQUES

*Em síntese, a lei questionada, de modo geral, dispõe sobre importação de produto nocivo ao meio ambiente e institui regime jurídico que discrepa daquele estabelecido pela União. **A atuação dos Estados-membros, no âmbito da competência concorrente para legislar sobre direito ambiental, deve prestar-se, então, à fixação de regras ainda mais protetivas que aquelas estipuladas pela União, sempre levando em conta peculiaridades regionais comprovadas.***

NO DIREITO AMBIENTAL VALE A NORMA MAIS RESTRITIVA?

A sobreposição de opções políticas por graus variáveis de proteção ambiental constitui circunstância própria do estabelecimento de competência concorrente sobre a matéria. Em linha de princípio, **admite-se que os Estados editem normas mais protetivas ao meio ambiente, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso.**

Precedentes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente. (ADI 5996, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 29-04-2020 PUBLIC 30-04- 2020)

Em matéria de proteção ao meio ambiente, **a Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL admite que a legislação dos demais entes federativos seja mais restritiva do que a legislação da União, veiculadora de normas gerais.** Nesse sentido, precedentes desta CORTE: ADI 3.937, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, redator para o acórdão Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 24/8/2017, pendente a publicação de acórdão), que tratou de lei estadual paulista que proibiu a produção e circulação do amianto, confrontada com legislação federal que admite o emprego dessa substância; e o recente julgamento do RE 194.704 (Rel. para acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgamento concluído em 29/6/2017), em que validada lei do Município de Belo Horizonte/MG, que estabeleceria padrões mais restritos de emissão de gases poluentes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente (ADI 5.475, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020).



O PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DA NORMA AMBIENTAL MAIS RESTRITIVA É MAIS UM MITO DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO?

Não existe previsão normativa na Constituição da República de 1988 orientando pela aplicação do princípio.

- As competências constitucionais são claras na Constituição da República de 1988: Em matéria concorrente, cabe a União criar normas gerais e aos estados, municípios e DF complementar.
- A avaliação judicial dentro da análise de constitucionalidade deve ser: “O ente federativo atuou dentro da sua competência constitucional?”.
- Os conceitos jurídicos indeterminados dificultam a interpretação constitucional, mas não permitem uma atividade hermenêutica que contrarie disposições expressas.
- Utilizar um “princípio” não previsto constitucionalmente contraria o sistema federativo constitucional e o pacto democrático.

COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Competência Administrativa na Constituição da República de 1988			
	União	Estados	Municípios
Modalidade	Privativa (Art. 21) <i>Energia (XII, "b") Transporte (XII, "c", "d", "e" e "f") Nuclear (XXIII)</i>	Comum (Art. 23) <i>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</i>	
	Comum (Art. 23)		



O Licenciamento deve ser realizado por **um único ente federativo** (art. 13)

Quem licencia é **competente para fiscalizar** (art. 17)

Lei Complementar 140 de 2011

Competência para Licenciar

União	Estados	Distrito Federal	Municípios
Artigo 7º	Artigo 8º	Artigo 10	Artigo 9º
Listagem Exaustiva	Residual	Menciona arts 8º e 9º	Listagem Exaustiva

SION

ADVOGADOS



SION ADVOGADOS
BELO HORIZONTE | SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO

www.sionadvogados.com.br



Alexandre.sion@sionadvogados.com.br
contatos@sionadvogados.com.br



[@alexandrehebsion](https://www.instagram.com/alexandrehebsion)
[@sionadvogados](https://www.instagram.com/sionadvogados)



Alexandre Sion
Sion Advogados